

LEI Nº 817

de 10 de maio de 1.971.

"Concede isenção de impostos e taxas Municipais as indústrias que vierem instalar-se no Município".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder isenção de impostos e taxas Municipais às indústrias que vierem instalar-se neste Município, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A isenção mencionada no art. 1º desta lei poderá ser concedida pelo de 3 a 10 anos, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Para estimular a implantação de indústrias de grande porte, no Município, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos que para tais fins, serão adquiridos mediante compra ou desapropriação e, ficando ainda, autorizado a facilitar, através de ajuda financeira, na instalação das redes telefônica e elétrica.

Art. 4º.- O benefício desta lei será requerido ao Prefeito Municipal, pelo representante legal da firma.

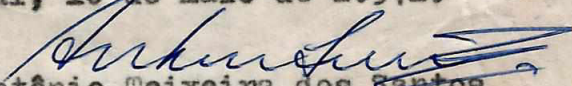
§ Único:- Do despacho do Prefeito, concedendo ou não a isenção, caberá recurso à Câmara Municipal, nos termos do Título V, da lei nº 28, alterado pela lei nº 855 de 22/11/47.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

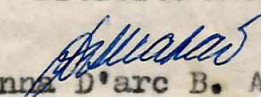
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 10 de maio de 1.971.


Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal


Joanna D'arc B. Abrahão
Secretária